

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.337/2022 – SESAU/PMA**, referente ao Procedimento de **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO COM ACRÉSCIMO DE VALOR**, proveniente do **CONTRATO Nº 001.01.04.2021 – SESAU/PMA**, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU**, inscrita no CNPJ nº 11.941.767/0001-31 e de outro lado, o Sr. Carlos André Cervalho Freitas, neste ato representado por sua procuradora devidamente constituída, Sra. Vânia Patrícia Almeida de Paula, inscrita no CPF sob o nº 462.613.202-25, todos já devidamente qualificados no instrumento original. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001.01.04.2021 – SESAU -, com acréscimo de valor, cujo objeto é “a locação de imóvel situado ao Conjunto Geraldo Palmeira, Quadra 12, número 03, Bairro: Distrito Industrial, Ananindeua/PA, cuja matrícula 19119, Ficha nº 2, livro nº 2, do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Notas do Município de Ananindeua, para sediar a **UBS GERALDO PALMEIRA**, visando atender às necessidades da Rede de Saúde de Ananindeua, de acordo com as especificações contidas no termo de referência. A prorrogação do contrato em referência será por 12 (doze) meses, a contar a partir de 01/04/2022, conforme disciplina o Instrumento contratual original. O valor total estimado é R\$ 18.112,34 (dezoito mil cento e doze reais e trinta e quatro centavos).

O processo segue acompanhado das seguintes documentações de maior relevância: Reserva orçamentária; Relatório de Visita; Proposta de Locação; Documentos do Imóvel e Proprietário; Parecer nº 331/2022 – Procuradoria/SESAU; Justificativa e Autorização para Termo Aditivo; Contrato originário; 1º termo aditivo e suas respectivas Publicações no DOM e TCM. Faz parte o Parecer Jurídico PROGE nº770/2022 – devidamente assinado por Caroline Monteiro Gaia Gouvêa – Assessora Jurídica-PROGE e Wilzefi Correa dos Anjos – Procurador Municipal, que conclui que “diante do interesse público devidamente justificado, e baseando-se nos princípios da necessidade, finalidade e na continuidade do serviço público, bem como nos documentos anexos ao processo referente ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001.01.04.2021, esta Procuradoria **manifesta-se pela POSSIBILIDADE**, com fundamento no inciso II, art. 57 e inciso II, art. 65 da Lei nº 8.666-93”

Com base nas regras insculpidas pela (s) Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido 1º Termo Aditivo de prazo e reajuste de valor encontra-se:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (x) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): “Não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa n.º 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Art. 6º. (...), II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 1º Termo Aditivo de Prazo e Reajuste de Valor, supramencionado encontra-se revestido parcialmente das formalidades legais, podendo a administração pública dar seqüência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 01 de agosto de 2022.

SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA
CGM/PMA